

POLÍTICA DE VOTO
AVANZA INVERSIONES LTDA.

Sumário

Definição e finalidade	3
Artigo 1	3
Parágrafo único.....	3
Princípios gerais.....	3
Artigo 2	3
Parágrafo primeiro	3
Parágrafo segundo	3
Parágrafo terceiro	4
Artigo 3.....	4
Parágrafo único.....	4
Matérias relevantes obrigatórias	4
Processo decisório	5
Artigo 5.....	5
Parágrafo primeiro	5
Parágrafo Segundo.....	5
Parágrafo terceiro	5
Parágrafo quarto	5
Artigo 6.....	6
Artigo 7.....	6
Artigo 8.....	6
Parágrafo único.....	6
Disposições gerais	6
Artigo 9.....	6
Artigo 10.....	7
Legislação e referências aplicáveis.....	7

Definição e finalidade

Artigo 1

Essa política, em conformidade com o Código ANBIMA e suas regulamentações, estabelece diretrizes para o exercício do direito de voto em assembleias gerais pela Avanza Investimentos Ltda. Ela aborda princípios, matérias obrigatórias e o processo decisório relacionados ao voto em questões relevantes nos fundos de investimento geridos pela empresa.

Parágrafo único

O GESTOR do fundo de investimento é responsável por votar em assembleias, conforme permitido pela política de investimento do fundo. O voto deve ser realizado de forma diligente, seguindo as práticas de boa governança.

Princípios gerais

Artigo 2

O GESTOR deve comparecer a todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que permitam o voto pelos fundos sob sua gestão, conforme estipulado nos regulamentos, e quando as pautas incluírem questões obrigatórias conforme definido nesta Política de Voto, exceto em circunstâncias específicas mencionadas no parágrafo seguinte deste artigo.

Parágrafo primeiro

Se o edital de convocação não fornecer informações adequadas, o GESTOR deve fazer o possível para obter esclarecimentos diretamente dos emissores dos títulos ou de seus representantes.

Parágrafo segundo

A presença do GESTOR nas assembleias gerais é opcional em várias situações:

- Quando a pauta não incluir as matérias relevantes obrigatórias;
- Em assembleias realizadas em cidades que não sejam capitais de Estado e não permitam votação à distância;
- Se o custo do voto não for viável em relação ao ativo financeiro;
- Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% do total de votos, desde que nenhum fundo tenha mais de 10% de seu patrimônio no ativo financeiro;
- Em casos de conflito de interesse, mesmo potencial;

- Quando as informações obtidas não forem suficientes para o voto, mesmo após tentativas de esclarecimento.

Parágrafo terceiro

Esta Política de Voto não se aplica a:

- Fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme definidos pela ANBIMA, desde que seus regulamentos incluam uma disposição explícita neste sentido;
- Ativos financeiros emitidos por empresas com sede fora do Brasil;
- Certificados de depósito de valores mobiliários (BDR).

Artigo 3

Ao votar, o GESTOR deve seguir a política de investimento dos fundos que gerencia, respeitando os termos do mandato e, se aplicável, as diretrizes de voto estabelecidas.

Parágrafo único

O GESTOR é responsável perante os cotistas se houver excesso, e deve se abster de votar se identificar um conflito de interesse, mesmo que potencial, antes ou durante a assembleia.

Matérias relevantes obrigatórias

Nesta Política de Voto, são consideradas matérias relevantes obrigatórias:

- I. No caso de ações, são considerados direitos e desdobramentos:
 - Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores, se incluir opções de compra "dentro do preço";
 - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias e outras mudanças estatutárias que possam afetar significativamente o valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - Outras questões que exijam tratamento diferenciado, a critério exclusivo do GESTOR ou do Administrador.
- II. Para ativos financeiros de renda fixa ou mista, são consideradas alterações em: Prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração

originalmente acordadas. No caso de cotas de fundos de investimento: mudanças na política de investimento que afetem a classificação CVM ou tipo ANBIMA do fundo; mudança de administrador ou gestor, excluindo integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

- Aumento de taxa de administração ou introdução de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que prolonguem o prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão que modifique as condições mencionadas anteriormente;
- Liquidação do fundo de investimento; e
- Assembleia de cotistas conforme previsto no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/15.

Processo decisório

Artigo 5

O GESTOR é exclusivamente responsável pelo controle e implementação da Política de Voto, além de divulgar os resultados das votações em que participa como representante dos interesses dos fundos de investimento sob sua gestão.

Parágrafo primeiro

O GESTOR votará sem precisar consultar previamente os cotistas ou receber orientação de voto específica, exceto se os regulamentos dos fundos previrem o contrário.

Parágrafo Segundo

O GESTOR tomará decisões de voto com base em suas próprias convicções, justificadas e alinhadas aos objetivos de investimento dos fundos, sempre visando proteger os interesses dos cotistas.

Parágrafo terceiro

O GESTOR deve credenciar seus representantes no local da assembleia conforme as instruções fornecidas pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo quarto

O GESTOR deve enviar ao administrador dos fundos um resumo dos votos dados nas assembleias, conforme especificado pelo administrador. Isso deve ser feito juntamente com uma breve justificativa para os votos dados ou para a abstenção, ou as razões para a ausência, dentro de 3 (três) dias úteis após a

realização da assembleia. O descumprimento dessa obrigação pode resultar em responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

Artigo 6

O GESTOR escolherá abster-se de votar se identificar, antes ou durante a assembleia, situações de conflito de interesse, mesmo que potencial. Exemplos incluem, mas não se limitam a:

- O GESTOR gerencia ou administra ativos do emissor ou afiliado e recomenda investimentos em ações desse emissor ou afiliado para outros clientes;
- Um administrador ou controlador do emissor é administrador, cotista ou funcionário do GESTOR, ou possui relação pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- O GESTOR percebe que uma situação representa um conflito de interesse que prejudicará o exercício de voto de acordo com os princípios gerais.

Artigo 7

Entretanto, se houver uma obrigação legal ou regulamentar de votar, ou se a abstenção causar ou puder causar prejuízo evidente aos Fundos e, por consequência, aos seus cotistas, o GESTOR tomará uma decisão imparcial e no melhor interesse dos cotistas envolvidos, conforme estabelecido nesta Política de Voto. Pode até ser solicitada uma orientação de voto dos cotistas dos fundos.

Artigo 8

Os votos dados e os resultados das votações estarão disponíveis na sede do GESTOR, localizada em São Paulo, Rua Surubim, 373, 7º andar, Brooklin, em até 3 (três) dias úteis após a realização da assembleia correspondente.

Parágrafo único

Se o GESTOR não disponibilizar os votos e os resultados das votações conforme o estabelecido, ele deve informar imediatamente aos cotistas dos fundos, por meio alternativo, o resumo dos votos e uma breve justificativa para os mesmos.

Disposições gerais

Artigo 9

O GESTOR declara que esta Política de Voto está registrada na ANBIMA para consulta pública.

Artigo 10

Para esclarecer dúvidas sobre esta Política de Voto, entre em contato com o GESTOR por meio dos seguintes canais:

Rua Surubim, 373, 7º andar, Brooklin, São Paulo;

Telefone (11) 4097-7220; ou

E-mail: gestao@avanzainvestimentos.com.br.

Legislação e referências aplicáveis

- Código ANBIMA ART: Art 53, 54.
- Regras e procedimentos ANBIMA para o exercício de direito de voto em assembleias nº 02